

REQUISIÇÃO DE OBJETO, COMPRAS E SERVIÇOS Nº 002/2021

Órgão/Setor: Superintendência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
– CBC
Para: Presidência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO - CBC

À Consideração Superior.

1– OBJETO: Contratação de serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica ambiental ao consórcio e aos municípios consorciados, realização de palestras e capacitação técnica aos servidores dos municípios consorciados sobre ações de coleta seletiva e educação ambiental, acompanhamento e saneamento das pendências dos processos de licenciamento ambiental em andamento nos órgãos competentes, identificação das áreas dos aterros sanitários e seus respectivos proprietários, adequação/redução ou proposta de nova área para implantação do aterro sanitário em Taquaral de acordo com a notificação expedida pela SEMAD/GO (13370/2020) e elaboração e apresentação em slides ou outro meio digital para apresentação do consórcio, determinando as áreas dos aterros, proprietários, a importância das ações consorciadas, e etc;

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para ter pessoa jurídica especializada para dirimir dúvidas e prestar assessoria técnica ambiental ao consórcio e aos municípios consorciados, acompanhar os processos já existentes na SEMAD/GO, fazer identificação técnica (georreferenciamento) das áreas e seus respectivos proprietários bem como elaborar apresentação em slides ou outro meio digital como forma de apresentação do consórcio e a necessidade de adequação/redução de nova área para implantação do aterro sanitário em Taquaral de acordo com a notificação expedida pela SEMAD/GO (13370/2020).

Isto posto, requeremos a contratação dos referidos serviços, que em face da pesquisa de mercado realizada (anexo), fica pelo valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) já incluso todas as despesas. Sendo, portanto, dispensado licitação, em face dos limites fixados para consórcios públicos, tratando-se de serviços de pronto pagamento, podendo ser executados mediante ordem de serviço.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 8.666/93, Ar. 24, II, Art. 60 parágrafo único, e Art. 62.

Goiânia, 03/02/2021

RESPONSÁVEL

H50
HIONARA SOUSA OLIVEIRA
Superintendente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Portaria 005/2019 de 23/09/2019

De Acordo.

Aprovo e determino a expedição da ordem de execução do serviço para empresa de melhor proposta, e outras providencias de praxe.

Goiânia-Go, 03 / 02 / 2021.

Autorizado. _____


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 002/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, fundamentando-se na Requisição de Serviços nº 002/2021 (anexo) AUTORIZA a empresa **RHARIKA ANANIAS CARVALHO**, com sede na Rua 13, S/N, Quadra 013, Lote 14, Jardim Bonança, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.919-080, inscrita no CNPJ sob o nº 30.141.010/0001-08, neste ato, representado pela sua sócia proprietária, RHARIKA ANANIAS CARVALHO brasileira, solteira, engenheira ambiental, inscrita no CPF/GO sob o nº 734.879.701-63 a iniciar a prestação de serviços visando acompanhamento de processos, assessoria técnica ao consórcio e aos municípios consorciados bem como levantamento georreferenciado das áreas licenciadas e determinação dos proprietários e matrículas dos imóveis onde serão instalados os aterros sanitários, conforme proposta de serviço apresentada.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2021.



Carlos Alberto Andrade Oliveira
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO



Rharika Ananias Carvalho
Sócia – RHARIKA ANANIAS CARVALHO

CONTRATO Nº 002/2021

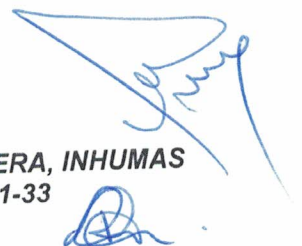
Contrato que entre si fazem de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO e de outro RHARIKA ANANIAS CARVALHO, na forma abaixo:

1- Preâmbulo

CBC – Consórcio Intermunicipal Brasil Central/Go, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, no Município de Inhumas, Estado de Goiás, CEP 75.400-000, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 1 de maio, número 0, Vila Leo Lynce, Goianira, Goiás, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Goianira – GO, **doravante denominado CONTRATANTE e, RHARIKA ANANIAS CARVALHO**, com sede na Rua 13, S/N, Quadra 013, Lote 14, Jardim Bonança, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.919-080, inscrita no CNPJ sob o nº 30.141.010/0001-08, neste ato, representado pela sua sócia proprietária, **RHARIKA ANANIAS CARVALHO** brasileira, solteira, engenheira ambiental, inscrita no CPF/GO sob o nº 734.879.701-63, **doravante denominada CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

AV WILSON QUIRINO DE ANDRADE, Nº 460, SALA 12, BAIRRO ANHAGUERA, INHUMAS
– GO, CEP 75.400-00 – FONE 62-32186815, CNPJ 18443577/0001-33



CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com dispensa de processo de licitação, haja visto que o valor total da despesa se insere no limite de que trata o art. 24, II e § 1º, da lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para assessorar de forma técnica seguindo os parâmetros das normas impostas pela SEMAD/GO e outros órgãos públicos com a finalidade de licenciamento prévio, de instalação e assessoramento técnico ambiental aos municípios consorciados. As atividades a serem desenvolvidas e sugeridas pela **CONTRATANTE** serão citadas logo abaixo:

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** executará as atividades conforme os itens abaixo:

1. Elaboração de material de divulgação sobre o consórcio e suas respectivas áreas para aterro sanitário em fase de licenciamento prévio;
2. Acompanhar e sanar as pendências dos processos de licenciamento ambiental em andamento nos órgãos competentes;
3. Levantamento georreferenciado das áreas licenciadas/em fase de licenciamento dos aterros sanitários;
4. Identificação dos proprietários das respectivas matrículas de imóveis onde estão localizadas as áreas dos aterros sanitários;
5. Prestar consultoria para os municípios consorciados sobre as ações de coleta seletiva e educação ambiental;

6. Realizar palestras para os servidores públicos, capacitando-os para as ações de coleta seletiva e educação ambiental, bem como, a necessidade da implantação das ações;
7. Fiscalizar a execução do Programa de Educação Ambiental Participativo e do Programa de Coleta Seletiva Participativo elaborados e entregues pelo consórcio aos municípios consorciados;
8. Realizar visita técnica, quando necessário, com as custas de deslocamento e alimentação sob responsabilidade do consórcio;
9. Prestar auxílio técnico sobre o meio ambiente para o setor jurídico do consórcio;
10. Elaboração e apresentação em slides ou outro meio digital para apresentação do consórcio, determinando as áreas dos aterros, proprietários, a importância das ações consorciadas, e etc;
11. Adequação/redução ou proposta de nova área para implantação do aterro sanitário em Taquaral de acordo com a notificação expedida pela SEMAD/GO (13370/2020);

DO VALOR

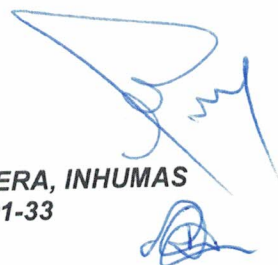
CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) divididos em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) a serem pagas mensalmente mediante apresentação de nota fiscal dos serviços.

Parágrafo único - Este valor compreende todos os serviços acima descritos.

CLAUSULA QUINTA: Para efeito do respectivo empenho, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 04.122.0101.2.001-3.3.73.39.- Outras serviços de terceiros - pessoa jurídica, exercício 2021.

DAS OBRIGAÇÕES

AV WILSON QUIRINO DE ANDRADE, Nº 460, SALA 12, BAIRRO ANHAGUERA, INHUMAS
- GO, CEP 75.400-00 - FONE 62-32186815, CNPJ 18443577/0001-33



CLÁUSULA SEXTA: Para o cumprimento do disposto neste Contrato, será obedecido o seguinte:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Utilizar recursos de seleção, tratamento de imagens, equipamentos com técnicas de georreferenciamento para apresentação dos serviços ora contratados;

II – Expedir anotação de responsabilidade técnica – ART, quando solicitado pelos órgãos competentes.

III – Emitir documento técnico sobre a identificação das áreas dos aterros sanitários do consórcio e seus respectivos proprietários.

IV – Cadastramento de Responsabilidade Técnica e acompanhamento dos processos do consórcio perante a SEMAD/GO.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar o local para treinamento e capacitação de técnicos dos municípios consorciados;

II – Efetuar o pagamento das parcelas contratuais até o final de cada mês, a partir da assinatura deste contrato.

III – Fornecer informações necessárias à plena execução deste Contrato;

DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA: O não pagamento da remuneração constantes nas Cláusulas Quarta e Quinta sujeitarão a

CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória no valor estabelecido por Lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei 8883/94 e, se ocorrido sem justa causa, sujeitará a parte que ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração deste Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrando-se em 03 de maio de 2021, podendo ser renunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por expressa manifestação das partes, via Termo Aditivo, conforme o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do

Código de Processo Civil e estarão sujeitas as execuções específicas nos termos do artigo 632 e seguintes do mesmo diploma legal.

DO FORO

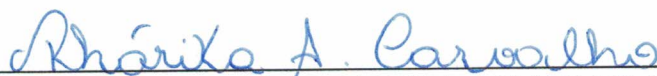
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2021.



CONTRATANTE – CBC/GO
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente



CONTRATADA – RHARIKA ANANIAS CARVALHO
RHARIKA ANANIAS CARVALHO
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: Itamar Miguel Mendes

CPF: 534457081-34

NOME: Sônia Chus de Paula Lima

CPF: 28048911191